

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo	
137/2025		42.223/2025-30	
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ	
ALICE FERREIRA GUIGER		971.089.528-15	
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)	
o mesmo			
7. Localização da propriedade		8. CEP	
RUA ALVARO ALVIM, 215		11040-131	
9. Área		10. Bairro	
☒ Continental ☐ Insular		EMBARÉ	
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento	
MANEJO - PODA		P- ZOI	
13. Justificativa			
LAUDO - MANUTENÇÃO			
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica	
16. Documentos relacionados			
Tipo	Número	Data de emissão	
ART	2620251298300	29/07/2025	
ROBERTO SANTANNA FILHO	ENG. AGRÔNOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada			
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.
Poda	PITANGA	01	
Total em unidades		1	----
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal			
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada
		Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
		Total em (ha)	
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.		
19/08/2025	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL		
			João Luiz Cirilo Fernandes
			Data de Validade
			06 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
137/2025	42.223/2025-30

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
 - I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
 - a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
19/08/2025	João Luiz Cirilo Fernandes DIRETOR DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL
	Data de Validade
	06 MESES